

( X ) Emenda a Projeto de Lei 002117

Protocolo nº: 20046  
Em: 09/10/2017 - 14:29:51

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 097/2017

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 097/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei, que passa a conter a seguinte redação:  
"Art. 4º Os débitos poderão ser reparcelados, uma única vez nos termos desta Lei, em até 180 (cento e oitenta) parcelas, sendo a parcela mínima de R\$ 40,00 (quarenta reais)."

Art. 2º. Esta Emenda ao Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda ao Projeto de Lei busca adequar o valor da parcela mínima e o prazo para pagamento às condições de famílias mais humildes, que não suportariam o valor mínimo original de R\$ 80,00 mensais para quitação dos seus débitos de parcelamento habitacional. Assim, propugna-se reduzir a parcela mínima para R\$ 40,00, com a consequente extensão do prazo máximo do reparcelamento.

Sala Antônio Libório Bervian, em 09/10/2017.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

---

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

( X ) Emenda a Projeto de Lei 003/17

Protocolo nº: 20047  
Em: 09/10/2017 - 14:30:30

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Inclui o parágrafo único no art. 5º do Projeto de Lei nº 097/2017

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 097/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

Parágrafo único. O vencimento da segunda parcela, correspondente à subsequente à parcela de entrada, será fixado conforme a data em que assinado o termo e confissão e parcelamento de débito a que se refere o caput:

I – se firmado na primeira quinzena do mês, o vencimento da segunda parcela será no mês imediatamente posterior;

II – se firmado a partir do 16º (décimo-sexto) dia do mês, o vencimento da segunda parcela será prorrogado por um mês, não sendo exigível no mês imediatamente posterior."

Art. 2º. Esta Emenda ao Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda ao Projeto de Lei objetiva evitar que a proximidade do vencimento da segunda parcela e da parcela de entrada torne inviável o adimplemento em dia daquela, em especial para as famílias de mais baixa renda. Com a diferenciação prevista nesta Emenda para o pagamento da segunda parcela, o problema em questão será resolvido, atendendo da melhor forma ao interesse da comunidade.

Sala Antônio Libório Bervian, em 09/10/2017.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

---

( X ) Emenda a Projeto de Lei 2004/17

Protocolo nº: 20049  
Em: 09/10/2017 - 14:31:23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Inclui o parágrafo único no art. 3º do Projeto de Lei nº 097/2017

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 097/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

Parágrafo único. Para o parcelamento do débito habitacional com prévio parcelamento formalizado nos termos da Lei Municipal nº 8.230/2017, o montante devido será apurado da seguinte forma:

- I – considerar-se-á o valor do débito verificado à data da formalização do termo de parcelamento e confissão de dívida anterior, atualizado monetariamente e desconsiderados os encargos moratórios;
- II – subtrair-se-ão os valores pagos em decorrência do referido termo em sua integralidade, atualizados monetariamente;
- III – o resultado da operação corresponderá ao montante a ser parcelado nos termos desta Lei."

Art. 2º. Esta Emenda ao Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda ao Projeto de Lei objetiva fazer justiça com os devedores de parcelamentos habitacionais que, tendo firmado termo de parcelamento anterior, estavam pagando, além do débito atualizado monetariamente – como prevê o projeto em debate –, também juros e multa. Sem a alteração proposta, quem se esforçou para cumprir com o termo de parcelamento anterior sairá no prejuízo em relação a quem se manteve inerte. A emenda ora apresentada corrige essa injustiça, com a determinação de abatimento integral dos valores pagos conforme o termo de parcelamento anterior do débito pendente atualizado monetariamente.

Sala Antônio Libório Bervian, em 09/10/2017.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB